



‘Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana’

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2025

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG
OBJETO
Registro de Preços para contratação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme detalhado no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 141.740,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
04/09/2025 das 10:00 às 16:00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
Não

As sessões públicas de Dispensas Eletrônicas do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O Aviso de Manifestação de Interesse e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



‘Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana’

AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 02/2025

PROCESSO Nº 15/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº: 04/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e no Documento de Formalização da Demanda - DFD.

PRAZO MÍNIMO: mínimo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação.

O Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, realizará dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, razão pela qual torna público o interesse do CIMOG em obter propostas adicionais de eventuais interessados, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, visando a contratação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

Os interessados deverão encaminhar suas propostas até às 10 horas do dia 04/09/2025, por intermédio da plataforma <https://ammlicita.org.br>, observando todas as exigências relacionadas ao objeto e aos critérios de habilitação, contidas no Termo de Referência anexo ao presente Aviso de Manifestação de Interesse, Informações pelo telefone (35) 3551-5664 e/ou e-mail licitacao@cimog.mg.gov.br:



‘Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana’

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Guaxupé – MG, 26 de agosto de 2025.

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG
Prefeito de Guaxupé



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 15/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme detalhado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG	Serviços / Atendimento	1.492	R\$ 95,00	R\$ 141.740,00
VALOR TOTAL				R\$ 141.740,00	

1.2 Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
MONTE SANTO DE MINAS
SÃO PEDRO DA UNIÃO
NOVA RESENDE
GUARANESIA
AREADO
CABO VERDE



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Descrição dos serviços

1.3 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada.

1.3.1. A contratação visa à prestação de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino dos municípios consorciados ao CIMOG, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física.

1.3.2. Os serviços deverão ser executados de forma integrada, contínua, humanizada e articulada com as redes municipais de educação e assistência social, conforme orientações legais e pedagógicas vigentes.

1.3.3. A primeira consulta de cada aluno deverá consistir em uma avaliação geral multidisciplinar, realizada por equipe técnica da contratada, com o objetivo de levantar o perfil funcional e as necessidades específicas da criança, identificar prioridades de intervenção, e propor o respectivo Plano de Atendimento Individualizado (PAI).

1.3.4. O PAI deverá ser elaborado com base em critérios técnicos e pedagógicos, considerando a escuta das famílias e das equipes escolares, devendo conter os objetivos específicos, a frequência recomendada de atendimento, a indicação dos profissionais envolvidos e os critérios de acompanhamento da evolução.

1.3.5. A contratada deverá assegurar a prestação dos seguintes serviços mínimos, de acordo com a necessidade de cada aluno:

- a) Sessões terapêuticas e/ou educacionais individuais e/ou em grupo, conforme previsto no PAI, nas áreas contratadas (enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física);
- b) Reavaliações periódicas e ajustes no plano de atendimento, conforme evolução clínica e pedagógica;
- c) Acompanhamento familiar contínuo, com orientações, acolhimento e escuta ativa;
- d) Articulação intersetorial com as secretarias municipais, mediante reuniões técnicas, troca de informações e apoio aos profissionais locais;
- e) Produção e entrega de relatórios técnicos, com periodicidade mínima mensal, contendo descrição dos atendimentos realizados, evolução do aluno, registro de faltas, intercorrências e observações relevantes;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

f) Participação em reuniões de equipe multidisciplinar para alinhamento das estratégias de atendimento e acompanhamento pedagógico;

g) Atendimento em ambiente acessível, com estrutura física adequada, compatível com as normas sanitárias e pedagógicas.

1.3.6. A contratada deverá manter prontuário individualizado para cada aluno atendido, contendo os registros dos atendimentos, avaliações, relatórios e histórico de evolução.

1.3.7 Os atendimentos deverão ser prestados exclusivamente por profissionais habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, com formação e experiência comprovadas em atuação com o público-alvo.

1.3.8 A execução dos serviços deverá respeitar os princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão, da ética profissional e do sigilo das informações sensíveis do aluno e de sua família.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.6 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.7 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.6 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do serviço: deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato ou do instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços, salvo justificativa técnica aceita pela administração pública consorciada.

5.1.2 A contratada será responsável por manter, durante toda a vigência do contrato, o funcionamento regular, integrado e coordenado da equipe multiprofissional, composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, conforme exigências legais e as diretrizes técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.3 A contratada deverá realizar a primeira consulta de cada aluno por meio de avaliação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

multidisciplinar, com registro clínico e pedagógico, a fim de identificar as necessidades específicas e subsidiar a elaboração do Plano de Atendimento Individualizado (PAI), em consonância com os profissionais das redes municipais e com a família do aluno.

5.1.4 As sessões de atendimento deverão ocorrer em ambiente acessível e estruturado para o público-alvo, com frequência definida no PAI, podendo ser individuais ou em grupo, devendo contemplar todas as áreas contratadas, conforme o perfil funcional do aluno.

5.1.5 Os atendimentos deverão ocorrer preferencialmente no contraturno escolar do aluno, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (entre 08h e 18h), de forma a não interferir na frequência regular do estudante às aulas, salvo exceções justificadas tecnicamente e previamente acordadas com o município responsável.

5.1.6 O local de atendimento deverá estar situado em área de fácil acesso aos alunos dos municípios consorciados, podendo ser centralizado em sede regional ou descentralizado, conforme pactuação com o CIMOG e os municípios participantes.

5.1.7 A contratada deverá apresentar, a cada mês, relatórios individualizados por aluno, contendo informações sobre frequência, evolução do atendimento, registros técnicos das sessões, atividades realizadas, orientações familiares e observações relevantes, além de um relatório consolidado por município, que será entregue ao CIMOG e à respectiva Secretaria Municipal de Educação.

5.1.8 A contratada deverá permitir o acesso integral aos fiscais designados pelos municípios consorciados às instalações e aos prontuários dos atendimentos, garantindo transparência, rastreabilidade e controle da execução dos serviços contratados.

5.2. Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas de segurança, sanitárias e pedagógicas, podendo ser sede própria da contratada, espaço locado ou estrutura pública disponibilizada por meio de parceria com os municípios, desde que aprovadas pelo CIMOG.

5.3.2. O local deverá dispor de salas apropriadas para atendimentos individuais e em grupo, ambiente de acolhimento familiar, sanitários acessíveis e mobiliário compatível com o público atendido.

5.3.3. Os atendimentos deverão ocorrer, via de regra, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 08h às 18h), no contraturno das atividades escolares dos alunos atendidos, conforme planejamento conjunto entre a contratada e o município consorciado. Excepcionalmente, poderão ser ajustados horários alternativos, mediante justificativa técnica e autorização expressa do município contratante.

5.4. A contratada deverá manter equipe técnica em número suficiente para garantir a regularidade dos atendimentos, evitar listas de espera e atender à demanda pactuada com cada município, observando o intervalo adequado entre as sessões e o tempo necessário para acompanhamento eficaz do aluno.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os serviços serão medidos mensalmente e individualmente por município consorciado contratante, com base na quantidade de atendimentos realizados destinados ao alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar

7.2 A medição será feita em serviços / atendimentos realizados, por meio do confronto de relatório de encaminhamento das Secretarias Municipais de Educação com o relatório de atendimento da contratada.

7.3 O relatório de atendimento da contratada para fins de medição deverá conter as seguintes informações:

7.3.1 Mês de referência;;

7.3.2 Nome da contratada;

7.3.3 Número do contrato e município atendido;

7.3.4 Responsável técnico pelo relatório (com assinatura e registro profissional).

7.3.5 Nome completo do aluno;

7.3.6 Número de matrícula ou outro identificador;

7.3.7 Município e escola de origem;

7.3.8 Diagnóstico (apenas código ou descrição genérica, em respeito a LGPD);

7.3.9 Frequência semanal/mensal de sessões previstas no PAI;

7.3.10 Quantitativo de sessões efetivamente realizadas por área (psicologia, fisioterapia, etc.);

7.3.11 Indicação dos profissionais responsáveis por cada atendimento;

7.3.12 Local de realização dos atendimentos;

7.3.13 Lista de presença nominal por aluno, com datas e horários das sessões;

7.3.14 Assinatura do responsável legal ou registro digital (se adotado);

7.4 O relatório será emitido e deverá ser rubricados pelo fiscal designado pelo município presente no local, servindo como comprovante oficial da operação.

7.5 A empresa contratada deverá preencher mensalmente o relatório a ser fornecido pela fiscalização, inclusive o Boletim de Medição.

7.6 Ao final de cada mês, o município contratante realizará a conferência entre o relatório emitido e o relatório de encaminhamento.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.7 Após conferência e atesto da medição pelo Município, a empresa contratada estará autorizada a emitir a nota fiscal correspondente ao valor devido, calculado com base no preço unitário do serviço (atendimento) e na quantidade efetivamente medida, separadamente para cada município.

7.7.1 Relatório detalhado de serviços realizados, com as informações supracitadas.

7.7.2 Notas fiscais correspondentes, discriminando os valores relativos aos serviços executados, de acordo com os preços unitários estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

Do recebimento

7.8 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 20, X).

7.8.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento da licitação, mediante DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:
- 8.24 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto que se pretende contratar.

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.32 Indicação do pessoal técnico (enfermagem, fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, pedagogia, terapia educacional e educação física), das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.33 Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional indicado (responsável técnico), comprovando a atuação direta na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;

8.34 Declaração formal (assinada pela empresa e pelo profissional indicado) de que o profissional detentor dos atestados será o responsável técnico pela execução dos serviços. Em caso de substituição, deverá ser apresentado novo profissional com as mesmas qualificações exigidas.

8.35 Comprovação de que a empresa detém autorização de funcionamento / reconhecimento que autorize a prestação de serviços objeto deste processo, de todos os cursos relacionados ao objeto do certame;

8.36 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.36.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 141.740,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consociados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 26 de agosto de 2025.

Marco Antônio Godoy

Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de atender, de forma adequada e humanizada, crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, da rede pública de ensino dos Municípios consorciados.

1.2. A contratação surge como uma solução viável, eficiente e cooperativa aos municípios que não dispõem de recursos técnicos para a oferta individualizada desses serviços, permitindo acesso a equipe multidisciplinar, de modo a promover atendimento especializado precoce e continuado às crianças neurodivergentes, apoio técnico às redes de educação, saúde e assistência social dos municípios envolvidos, acompanhamento familiar, orientação e escuta ativa às demandas das famílias, além da estruturação de fluxos intersetoriais e protocolos de atendimento mais eficazes e inclusivos.

1.3. A medida visa garantir a observância ao conjunto de legislações constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito à saúde, à educação inclusiva e ao atendimento especializado às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

neurodesenvolvimento, notadamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e o Decreto nº 10.502/2020 (Política Nacional de Educação Especial), além da própria Lei nº 11.107/2005, que regula os consórcios públicos como instrumentos de gestão compartilhada de políticas públicas.

1.4. A contratação de equipe técnica especializada surge como solução viável, eficiente e cooperativa para os municípios consorciados, especialmente diante da constatação de que muitos deles não dispõem de estrutura própria nem de profissionais capacitados para ofertar, de maneira individualizada e continuada, o atendimento necessário às crianças neurodivergentes matriculadas na rede pública de ensino. A ausência de resposta institucional adequada pode comprometer direitos fundamentais dessas crianças, gerar desassistência, judicialização de demandas, agravamento de quadros clínicos e transtornos ao desenvolvimento global, além de responsabilidade objetiva da Administração Pública por omissão.

1.5. Além disso, o atendimento precoce e multidisciplinar não apenas cumpre com as obrigações legais dos entes públicos, mas também promove impactos positivos na inclusão escolar, no desenvolvimento funcional e na qualidade de vida das famílias atendidas, contribuindo para a redução de desigualdades e fortalecimento da rede intersetorial de proteção social. A medida viabiliza, ainda, apoio técnico às equipes municipais de educação, saúde e assistência social, estruturação de protocolos de atendimento, capacitação contínua e escuta qualificada das demandas familiares, conforme diretrizes das políticas públicas nacionais.

1.6. Dessa forma, a contratação ora proposta representa não apenas o cumprimento de dever legal, mas sobretudo uma ação estratégica de gestão pública responsável, integrada e orientada à garantia de direitos fundamentais das crianças com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta da criança e da função social da educação e da saúde.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

2.2 A contratação dos serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- a) Equipe multidisciplinar especializada: a contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com formação comprovada e experiência no atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 12.764/2012, Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e demais normas setoriais;
- b) Registro profissional e regularidade técnica: os profissionais que compõem a equipe deverão possuir registro ativo nos respectivos conselhos de classe (COREN, CREFITO, CRP, etc.), e a entidade contratada deverá apresentar documentos que atestem sua regularidade jurídica e técnica para a prestação dos serviços;
- c) Plano de atendimento individualizado: a contratada deverá elaborar e executar, em conjunto com as redes locais de educação e assistência social, planos de atendimento individualizados e multidisciplinares, com metas específicas, frequência definida e acompanhamento periódico do progresso dos atendidos;
- d) Integração com as redes municipais: os serviços deverão ser desenvolvidos de forma articulada com os profissionais das secretarias municipais de educação e assistência social, promovendo atendimento continuado, intervenções intersetoriais, reuniões de acompanhamento técnico e capacitações periódicas;
- e) Instalações e infraestrutura adequadas: o espaço destinado ao atendimento deverá possuir estrutura física compatível com as exigências sanitárias, pedagógicas e de acessibilidade, conforme a legislação vigente (LBI, RDCs da ANVISA, etc.), com ambientes apropriados para atendimentos individuais e em grupo;
- f) Documentação e relatórios técnicos: a contratada deverá emitir relatórios técnicos periódicos individualizados, registros de frequência, avaliações evolutivas e demais documentos necessários à prestação de contas e acompanhamento da eficácia dos atendimentos, em formato físico e/ou digital, individualizado por atendimento e por município;
- g) Capacitação e formação continuada: recomenda-se que a contratada promova atividades de formação continuada para sua equipe técnica, bem como ofereça apoio técnico às redes municipais envolvidas, visando à ampliação da qualidade do serviço e à difusão de boas práticas no atendimento à pessoa com deficiência.

2.3 Esses requisitos visam assegurar a qualidade técnica e a legalidade da contratação, promovendo a inclusão efetiva, o desenvolvimento global das crianças atendidas, o apoio às famílias e a cooperação intermunicipal no enfrentamento das desigualdades de acesso aos serviços educacionais, conforme os



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

princípios da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente, da LDB, da LBI e das políticas nacionais de educação inclusiva.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Diante da necessidade de garantir a adequada contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física pelos municípios consorciados ao **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, foram consideradas as seguintes soluções existentes no mercado para atender a esta demanda:

3.2. Solução 1: Contratação individualizada por cada município

3.2.1. Descrição: Cada município consorciado realiza sua própria licitação ou celebra contrato direto com profissionais ou instituições especializadas para a prestação dos serviços de forma autônoma.

3.2.2. Vantagens:

- a) Maior autonomia para os municípios escolherem fornecedores conforme suas especificidades locais;
- b) Possibilidade de contratação direta de profissionais locais, facilitando o vínculo com a comunidade;
- c) Facilidade de controle e fiscalização direta dos serviços prestados.

3.2.3. Desvantagens:

- a) Dificuldade de encontrar profissionais especializados disponíveis em pequenos municípios;
- b) Custos administrativos e operacionais elevados, devido à duplicação de processos licitatórios e gestão contratual descentralizada;
- c) Risco de inconsistência na qualidade e na metodologia dos atendimentos;
- d) Maior vulnerabilidade jurídica e orçamentária em razão de baixa escala e ausência de padronização.

3.3. Solução 2: Contratação centralizada via Consórcio Intermunicipal (CIMOG) – Licitação Compartilhada (SRP)

3.3.1. Descrição: a contratação dos serviços ocorre de forma centralizada pelo Consórcio Público (CIMOG), com atendimento regionalizado e compartilhado entre os municípios consorciados.

3.3.2. Vantagens:

- a) Economia de escala, com redução significativa dos custos unitários por atendimento;
- b) Maior atratividade para empresas especializadas e equipes multidisciplinares completas;
- c) Uniformização da metodologia e protocolos de atendimento;
- d) Gestão mais técnica e estruturada, com equipe de apoio do próprio consórcio;
- e) Redução da carga administrativa individual dos municípios;
- f) Maior segurança jurídica e eficiência na contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.3.3 Desvantagens:

- a) Necessidade de coordenação logística entre municípios para transporte e horários de atendimento;
- b) Menor flexibilidade individual de cada município para ajustes pontuais;
- c) Exige maior planejamento conjunto e pactuação entre os entes consorciados.

3.4. Solução 3: Celebração de parceria com Instituição Filantrópica ou Organização da Sociedade Civil (OSC) especializada

3.4.1 Descrição: os municípios ou o próprio consórcio celebram termo de colaboração ou fomento com entidade filantrópica ou organização da sociedade civil que atue na área de inclusão e atendimento educacional especializado.

3.4.1. Vantagens:

- a) Possibilidade de acesso a entidades com ampla experiência na causa autista e neurodivergente;
- b) Facilidade de mobilização comunitária e articulação com famílias;
- c) Envolvimento de entidades que já desenvolvem ações na região pode garantir atendimento mais humanizado e contextualizado;
- d) Pode haver isenção de licitação, nos termos da Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), desde que preenchidos os requisitos legais.

3.4.2. Desvantagens:

- a) Limitações orçamentárias e operacionais das entidades podem restringir a abrangência do atendimento;
- b) Necessidade de rigoroso controle e fiscalização para cumprimento dos objetivos pactuados;
- c) Pode não ser viável em regiões onde não existam OSCs qualificadas ou com capacidade técnica para atender a todos os municípios;
- d) Demandas específicas de cada município podem não ser atendidas uniformemente.

3.5 A análise das soluções existentes no mercado permite concluir que a **contratação centralizada (licitação compartilhada) pelo Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG (Solução 2)** apresenta o **melhor custo-benefício, maior segurança jurídica, eficiência técnica e padronização na oferta dos serviços**, atendendo de forma regionalizada, integrada e cooperativa à demanda dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da legislação educacional e de inclusão.

3.6. Tal escolha é compatível com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e da sustentabilidade, e atende às necessidades específicas de cada ente consorciado, respeitando a legislação vigente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.1 A solução proposta visa à celebração de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação centralizada (licitação compartilhada), através do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços educacionais complementares voltados ao atendimento de alunos da rede pública identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física. A contratação tem por objetivo garantir o acesso a um serviço educacional complementar, precoce, continuado e humanizado, de forma regionalizada e cooperativa, respeitando as demandas individuais de cada município consorciado.

4.2 A prestação dos serviços deverá ocorrer por meio de equipe multiprofissional, composta por profissionais legalmente habilitados e com experiência comprovada no atendimento a crianças neurodivergentes. Os serviços devem contemplar: elaboração de planos de atendimento individualizado (PAI), sessões terapêuticas periódicas conforme necessidade específica de cada criança, articulação com os profissionais das redes de educação e assistência social dos municípios, apoio técnico às famílias, bem como emissão de relatórios técnicos e avaliações evolutivas.

4.3 A contratada deverá manter estrutura física compatível com as exigências legais, sanitárias e pedagógicas, incluindo ambientes acessíveis e adequados para atendimentos individuais e em grupo. Deverá também apresentar relatórios mensais consolidados contendo dados dos atendimentos realizados por município, com registros individualizados de frequência, evolução terapêutica, orientação familiar e intercorrências, permitindo o controle e o acompanhamento da execução pelos gestores municipais e pelo consórcio.

4.4 A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, coordenado pelo CIMOG como órgão gerenciador, permitindo que os municípios consorciados realizem adesão conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária. Essa forma de contratação proporciona maior flexibilidade administrativa, economia de escala, padronização dos serviços e racionalização dos recursos públicos, possibilitando que cada município firme contrato específico conforme a demanda local, sem necessidade de promover processo licitatório próprio.

4.5 A medida assegura o cumprimento das normas legais que garantem o direito à educação inclusiva, ao atendimento em saúde e ao apoio multiprofissional à criança com deficiência, conforme preceituam a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA (Lei nº 12.764/2012), a LDB (Lei nº 9.394/1996), o ECA (Lei nº 8.069/1990), a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), e a Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005), além das diretrizes da Política Nacional de Educação Especial e do Decreto nº 10.502/2020.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.6 A solução escolhida representa, portanto, uma estratégia legal, segura, eficiente e tecnicamente adequada para o atendimento educacional complementar de alunos neurodivergentes, garantindo a efetividade da política de inclusão, a sustentabilidade das ações consorciadas e o atendimento coordenado, humanizado e de qualidade às famílias e crianças dos municípios envolvidos.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades serão estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados em momento adequado, ou seja, quando da manifestação na Intenção de Registro de Preços que será publicada para que manifestem seu interesse em participar do processo e a estimativa da quantidade a ser contratada, devendo informar o que segue:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.	Serviços / atendimentos	1.492

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 141.740,00 (cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais), conforme valores unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física	Serviços / atendimentos	1.492	R\$ 95,00	R\$ 141.740,00



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG				
VALOR TOTAL				R\$ 141.740,00

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação pretendida não comporta parcelamento, uma vez que o objeto em questão - contratação de prestação de serviços educacionais para atendimento complementar ao aluno da rede municipal de ensino identificado como autista e neurodivergentes, nas áreas da enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG - trata-se de um serviço único, contínuo e integrado, que deve ser executado por prestador de serviços que contemple todas as necessidades de atendimento aos alunos autistas e neurodivergentes.

7.2. A fragmentação desse objeto acarretaria prejuízos à continuidade, à padronização, à efetividade e à coerência terapêutica do atendimento, comprometendo os resultados esperados, já que o planejamento e execução das ações educacionais e terapêuticas exigem trabalho integrado entre os profissionais das diversas áreas, com troca constante de informações e alinhamento de condutas. A contratação segmentada poderia resultar em inconsistência metodológica, sobreposição de esforços, dificuldades de comunicação técnica e desarticulação dos planos de atendimento individualizado (PAIs), o que comprometeria a qualidade e a eficácia dos serviços prestados às crianças e às famílias.

7.3. Além disso, o parcelamento comprometeria a economicidade e a eficiência da contratação, contrariando os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ao impedir a obtenção de ganhos de escala, dificultar a gestão administrativa e contratual, e gerar maior complexidade na fiscalização e no controle da execução contratual por parte do Consórcio.

7.4. Do ponto de vista legal, o art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o parcelamento deve ser adotado “sempre que viável técnica e economicamente e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. No presente caso, o fracionamento traria prejuízo técnico à finalidade do serviço e inviabilizaria sua execução coordenada, razão pela qual não se mostra possível nem vantajoso o parcelamento.

7.5. Portanto, justifica-se a contratação do objeto de forma global e integrada, assegurando a coesão técnica, a continuidade e a eficácia do atendimento educacional complementar aos alunos neurodivergentes, bem como o cumprimento das obrigações legais e constitucionais assumidas pelo poder público.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação pretendida, por meio de registro de preços, almeja-se garantir o adequado, especializado e contínuo atendimento educacional complementar aos alunos da rede pública de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. A prestação dos serviços por equipe multiprofissional visa assegurar o cumprimento das diretrizes legais de inclusão e apoio educacional especializado, promovendo o desenvolvimento integral dos alunos, a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento da rede intersetorial de proteção às crianças neurodivergentes.

10.2 Espera-se, ainda, alcançar maior eficiência administrativa e economia de escala, por meio da centralização do procedimento licitatório no âmbito do consórcio, mas com a descentralização da execução contratual, permitindo que cada município consorciado realize contratações conforme sua real demanda e capacidade orçamentária, com segurança jurídica e gestão compartilhada.

10.3 Adicionalmente, o registro de preços permitirá a padronização da metodologia de atendimento, a previsibilidade de custos e a qualificação do serviço ofertado, em conformidade com as legislações federais aplicáveis, como a Lei nº 13.146/2015 (LBI), a Lei nº 12.764/2012 e a Lei nº 9.394/1996, contribuindo para a construção de um modelo regional de atenção educacional inclusiva e articulada entre os entes federativos.

10.4 Assim, o resultado esperado é não apenas o cumprimento das obrigações legais e constitucionais dos entes consorciados em relação às crianças com deficiência e transtornos do neurodesenvolvimento, mas também a consolidação de práticas administrativas modernas, técnicas e eficazes, voltadas à promoção da equidade, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.
- 11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.
- 11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.
- 11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.
- 11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

- 12.1 A contratação dos serviços educacionais complementares destinados ao atendimento de alunos autistas e neurodivergentes possui impacto ambiental indireto, porém positivo e relevante, uma vez que está diretamente relacionada à melhoria da qualidade de vida de crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e ao fortalecimento das políticas públicas intersetoriais. A prestação de serviços especializados por equipe multiprofissional contribui para a inclusão social e para o desenvolvimento humano, promovendo a cidadania e reduzindo desigualdades estruturais, o que também representa avanço no aspecto ambiental sob a ótica da sustentabilidade social e urbana.
- 12.2 Neste contexto, a contratação proposta alinha-se ao conceito de sustentabilidade integral, promovendo o uso racional dos recursos públicos por meio da regionalização dos serviços, da redução de deslocamentos isolados e da centralização de estruturas multiprofissionais em ambientes acessíveis e adequadamente adaptados. Tais medidas contribuem para a mitigação de impactos indiretos relacionados à emissão de poluentes atmosféricos (pela otimização de rotas e transportes), ao consumo de energia e à ocupação desordenada de espaços urbanos. Além disso, ao promover a permanência dos alunos na escola regular e oferecer apoio familiar, a iniciativa favorece a construção de comunidades mais inclusivas, resilientes e ambientalmente conscientes.
- 12.3 Adicionalmente, a contratação contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-estar), ODS 4 (Educação de Qualidade), ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.4. Dessa forma, os impactos ambientais esperados com a execução do objeto são positivos, ainda que indiretos, favorecendo uma abordagem mais ampla de sustentabilidade socioambiental, baseada em inclusão, equidade, planejamento regional e respeito aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação proposta revela-se plenamente viável, considerando a natureza especializada e multidisciplinar do objeto, a demanda contínua e crescente dos municípios consorciados ao CIMOG, bem como a obrigatoriedade legal de garantir atendimento educacional inclusivo, individualizado e intersetorial aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições do neurodesenvolvimento, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996).

13.2 A prestação dos serviços por instituição ou empresa especializada, com equipe técnica composta por profissionais habilitados nas áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, está amparada na legislação vigente e atende diretamente à Política Nacional de Educação Especial e aos princípios da equidade e inclusão. A adoção do Sistema de Registro de Preços, com gestão centralizada pelo CIMOG, é compatível com a natureza continuada e flexível do objeto, permitindo aos municípios aderirem conforme suas necessidades específicas, garantindo ganhos administrativos, econômicos e operacionais.

13.3 A solução proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, sustentabilidade e cooperação federativa, sendo tecnicamente adequada para assegurar o atendimento contínuo, humanizado e qualificado às crianças neurodivergentes da rede pública municipal. Não se identificam obstáculos técnicos, financeiros ou logísticos que inviabilizem a execução do contrato, especialmente diante da viabilidade orçamentária já demonstrada e do apoio institucional do consórcio na gestão e monitoramento da execução contratual.

13.4 Diante disso, a contratação é viável, necessária e se mostra a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional para atender de forma integrada e planejada o interesse público consorciado, promovendo a inclusão social, o desenvolvimento educacional e o fortalecimento da rede intermunicipal de apoio às pessoas com deficiência.

Guaxupé, 26 de agosto de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX**/2025

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, considerando o julgamento da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 15/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas na Manifestação de Interesse nº 02/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação eventual, futura e parcelada de serviços educacionais complementares especializados, destinados ao atendimento de alunos da rede pública municipal de ensino, identificados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições do neurodesenvolvimento, por meio de equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de enfermagem, fisioterapia, psicologia, terapia educacional e educação física, com atuação integrada, contínua e humanizada, para atender às necessidades dos alunos da rede municipal de ensino dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. O TR e demais anexos, são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item contratado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.2. *São municípios participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os municípios consorciados ao CIMOG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do CIMOG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O CIMOG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 4.3. Após a autorização do CIMOG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O Município consorciado ao CIMOG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.8. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o fornecedor mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e publicada no PNCP.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, fica facultado ao CIMOG convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CIMOG convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CIMOG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O CIMOG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMOG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2 De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do CIMOG.

8.5 Competirá ao CIMOG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CIMOG sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do CIMOG; ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do CIMOG.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da IN 008/2023 do CIMOG).

10.3 O Município consorciado participante deverá comunicar ao CIMOG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos, as obrigações do CIMOG e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do CIMOG e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>
X								



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 15/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município XX**, com sede na XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, representado neste ato pelo(a) XXX, o Senhor(a) XXXXXXXXXX, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** **procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. 04/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de **XXXXXX**, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITÊ M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Manifestação de Interesse;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Ata de Registro de Preços
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do contrato.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O Município contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Município contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____